

PROJETO DE LEI Nº 4811/2025**EMENTA:**

DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE A OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DÉBITO NOS APARELHOS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PAGAMENTO DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, aos usuários de transportes públicos cujos aparelhos sejam de bilhetagem eletrônica, a possibilidade do uso de cartões de débito e/ou crédito para pagamento de passagens.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, os benefícios referentes ao bilhete único, serão mantidos de maneira tal a não prejudicar os usuários já cadastrados.

Art. 3º - O pagamento via cartões de crédito e/ou débito serão optativos e ainda, só poderão ocorrer através de aproximação nas máquinas de bilhetagem eletrônica em cada modalidade.

Art. 4º - Será possível a modalidade do pagamento previsto nesta Lei em todas as cidades metropolitanas, desde que o Poder Executivo Municipal através de seus órgãos responsáveis, providencie os meios necessários e possíveis para efetivação desde que não incida aumento dos valores das passagens.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 18 de fevereiro de 2025.

Dionisio Lins
Deputado
Presidente da Comissão de Transportes da ALERJ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa facultar aos usuários de transportes públicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a possibilidade de efetuarem o pagamento de suas passagens, também através de cartões de débito e/ou crédito. Não é mais aceitável um turista por exemplo que não conhece o nosso sistema de bilhetagem eletrônica, ter de comprar vários tipos de cartões para pagamento em máquinas de bilhetagem eletrônica de suas passagens. Além de que, na rua os passageiros ficam expostos a terem de abrir bolsas e carteiras para compra de cartões de passagem, sendo pior ainda, quando há créditos que não podem ser utilizados e ficam retidos nestes cartões de bilhetagem.

Ressalte-se que o presente projeto é uma opção e neste sentido, muito se ganharia em agilidade e segurança em cada modalidade de transportes nos municípios.

O pagamento através de cartões de crédito e/ou débito já é realidade em outros estados e aqui no Rio de Janeiro, só aceito em apenas algumas modalidades e assim, os usuários são obrigados a comprarem, baixarem aplicativos, recarregarem e até mesmo, terem vários cartões de pagamento de passagens.

Numa era avançada e repleta de facilidades, este projeto certamente vai de encontro aos anseios da sociedade e assim, peço aos meus pares a devida análise e aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304811	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	21955	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/02/2025	Despacho	19/02/2025
Publicação	20/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4811/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições								Data Public		Autor(es)
▼ Projeto de Lei										
▼ 20250304811										
 										
DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOBRE A OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E/OU DÉBITO NOS APARELHOS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PAGAMENTO DE PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20250304811 => {Constituição e Justiça Transportes Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.								20/02/2025		Dionisio Lins
 Distribuição => 20250304811 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304811 => Parecer:										
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		

